



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D-ÁGUA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.204/001-60

LEI Nº 01 DE 22 DE Janeiro DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTO SOBRE MULTAS E JUROS
INCIDENTES SOBRE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

O povo do Município de Pingo D'Água, por seus representantes da Casa Legislativa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, no exercício financeiro corrente, desconto de 80% (oitenta por cento), sobre juros e multas de créditos tributários, de qualquer natureza, inscritos na dívida ativa até 31 de dezembro de 2025, cujo fato gerador tenha incidido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento da dívida ativa em até 10 (dez) vezes, desde que solicitado pelo contribuinte, até o fim do exercício vigente.

§1º - No caso de parcelamento não haverá descontos.


§2º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais.

Art. 3º - A opção pelo parcelamento implicará na confissão irretratável da dívida, bem como, na desistência incondicional de reclamações ou recursos relativos ao crédito.

Art. 4º - No caso de parcelamento da dívida, a Certidão Positiva Com Efeito de Negativa dos Débitos, será emitida no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 22 de Janeiro de 2025.


Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal